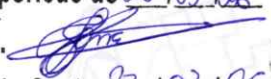




**DECRETO Nº 7.203, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Atesto nos termos do Art. 92 da LOM,  
que ~~o~~ presente Decreto, foi  
fixado (a) no placar de avisos desta  
Prefeitura no período de 23/03/26  
a 22/04/26.   
P. M. Limeira do Oeste 23/03/26.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTINGENCIAMENTO E  
RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO  
OESTE/MG, MEDIANTE A SUSPENSÃO  
DE DESPESAS COM CAPACITAÇÕES,  
EVENTOS, PATROCÍNIOS,  
SUBVENÇÕES E VIAGENS NÃO  
ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do  
Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que  
determina a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras do país apontam  
para um cenário nacional restritivo, com desaceleração do crescimento econômico,  
manutenção de taxas elevadas de juros e baixa perspectiva de incremento de receitas  
públicas;

**CONSIDERANDO** a redução dos repasses do Fundo de Participação dos  
Municípios (FPM) referente a transferência constitucional de recursos da União para os  
Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo dos preços dos combustíveis no  
exercício de 2026, em decorrência de fatores internacionais, impactando diretamente as  
despesas operacionais da Administração Pública Municipal; bem como o risco iminente  
de desabastecimento, especialmente de óleo diesel, insumo essencial à manutenção dos  
serviços públicos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes de combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis e esferas da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receitas;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e na Lei Orgânica do Município, voltadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste/MG, medidas de contingenciamento e racionalização de despesas públicas, consistentes na suspensão, por prazo indeterminado ou até ulterior deliberação, dos seguintes atos e despesas que impliquem ônus ao erário:

**I.** A participação de servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, seminários, congressos, simpósios, workshops e eventos congêneres que impliquem pagamento de inscrições, diárias, passagens, taxas ou quaisquer outras despesas custeadas pelo Município;

**II.** A concessão de patrocínio, apoio financeiro ou qualquer forma de repasse de recursos para a realização de eventos promovidos por particulares;

**III.** A concessão de auxílios financeiros ou custeio de despesas para participação em jogos, competições, plenárias, encontros ou eventos similares que gerem despesas para o Município;





**IV.** A realização de viagens oficiais que não sejam consideradas essenciais ao funcionamento da administração pública municipal, incluindo deslocamentos de servidores e agentes públicos, bem como viagens para apoio a eventos esportivos, culturais ou outras finalidades que não configurem interesse público relevante e imediato, quando implicarem despesas para o Município.

§ 1º. Consideram-se essenciais, para os fins deste Decreto, as despesas estritamente necessárias à manutenção dos serviços públicos, ao cumprimento de obrigações legais, institucionais e administrativas do Município.

§ 2º. As exceções às vedações previstas neste artigo dependerão de autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, mediante justificativa formal do órgão solicitante.

§ 3º. Os Secretários Municipais deverão adotar medidas complementares de controle e racionalização de despesas no âmbito de suas respectivas pastas, observando as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** A Controladoria Interna e a Secretaria Municipal de Administração deverão acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir orientações complementares.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 23 de março de 2026.

  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal